

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Cordeiro

LEI No.759/97

" DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA REDAÇÃO DO ARTIGO 3o.DA LEI No.727/97."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI,

Art. 1o. - A Artigo 3o. da Lei no.727/97, passa a vigorar com a seguinte redação:

" O RESPONSÁVEL PELO CONTROLE INTERNO FARÁ JUS AO RECEBIMENTO DE VENCIMENTO CORRESPONDENTE AO PADRÃO DO ÍNDICE CCVI DA TABELA I DA LEI MUNICIPAL No.430/93"

Art. 2o. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito 09 de setembro de 1997

LEONARDO CALDAS VIEITAS  
Prefeito

Publicado no Jornal *Folha Secom*  
Ed (s) N° 08 30-10-97

(A)